



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 1 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.128 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo – “Zona Azul” nas vias e logradouros públicos do Município da Estância Balneária de Mongaguá, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º Este decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo – “Zona Azul” nas vias e logradouros públicos do Município da Estância Balneária de Mongaguá e disciplina as condições de utilização das vagas, a política tarifária, os meios de pagamento, a fiscalização, a regularização das irregularidades e os direitos e deveres dos usuários.

Parágrafo único. A prestação do serviço observará, além deste decreto, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; a Lei Municipal nº 2.340, de 21 de outubro de 2009, e as demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

Art. 2º Para fins deste decreto, denomina-se “Zona Azul” toda área em logradouro público devidamente prevista no Anexo Único e sinalizada como estacionamento remunerado e regulamentado, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Zona Azul:

I – a democratização do uso do espaço público, mediante a garantia de rotatividade das vagas demarcadas em vias e logradouros;

II – a ordenação da ocupação do espaço viário e a promoção da fluidez e da segurança do trânsito de veículos e pedestres;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 2 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III – a facilitação do acesso de munícipes e visitantes às áreas comerciais e de serviços de maior demanda;

IV – a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

V – o emprego de tecnologias modernas, eficientes e acessíveis, com preferência por meios digitais e redução do uso de papel;

VI – a transparência da arrecadação e o controle, em tempo real, pelo poder concedente;

VII – o respeito aos direitos do usuário de serviço público e a proteção de seus dados pessoais;

VIII – a redução da circulação de veículos em busca de vagas e de seus impactos ambientais.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – poder concedente: o Município da Estância Balneária de Mongaguá;

II – órgão gestor: a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III – concessionária: a pessoa jurídica de direito privado vencedora da contratada, mediante prévio procedimento licitatório, para implantar, manter, operar e administrar o Sistema Zona Azul;

IV – usuário: a pessoa natural ou jurídica, proprietária ou condutora do veículo, que utiliza vaga do Sistema Zona Azul, responsável pelo pagamento da tarifa;

V – veículo automotor: aquele dotado de motor próprio, capaz de sair do estado de inércia por seus próprios meios e independente de tração humana ou animal;

VI – vaga: o espaço delimitado por sinalização horizontal e vertical, destinado ao estacionamento de um veículo;

VII – período: a unidade de 1 (uma) hora de utilização da vaga, correspondente a uma tarifa;

VIII – tíquete eletrônico (e-tíquete): a autorização de uso temporário da vaga, vinculada à placa do veículo, obtida mediante pagamento da tarifa por qualquer dos canais oficiais e registrada no sistema da Concessionária, ainda que emitido comprovante impresso;

IX – créditos eletrônicos: os valores adquiridos antecipadamente pelo usuário para posterior ativação de tíquetes eletrônicos;

X – conta pré-paga: o cadastro do usuário no sistema, vinculado a CPF ou CNPJ e a número de telefone, que permite a guarda e o controle de créditos eletrônicos e o acesso ao histórico de operações;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano X | Edição nº 2260A

Página 3 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XI – tíquete rápido: a modalidade de aquisição e ativação de tíquete eletrônico sem necessidade de cadastro prévio ou de aquisição antecipada de créditos;

XII – ponto de venda (PDV): o estabelecimento credenciado pela concessionária (PDV fixo) ou o monitor equipado para comercialização (PDV móvel), aptos a comercializar tíquetes e créditos eletrônicos;

XIII – monitor: o empregado ou preposto da concessionária, devidamente identificado, responsável pela orientação dos usuários, pela verificação da regularidade da utilização das vagas e pela emissão de avisos de irregularidade;

XIV – agente da autoridade de trânsito: o servidor civil ou policial militar credenciado pela autoridade de trânsito municipal, nos termos do art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), competente para lavrar o Auto de Infração de Trânsito – AIT;

XV – aviso de irregularidade: o documento, físico ou digital, emitido pelo monitor ou pelo sistema da concessionária, que registra a utilização irregular da vaga e informa ao usuário o prazo e a forma de regularização, abrangendo o aviso para pagamento de tarifa e o aviso de ocupação de vaga por período superior ao permitido;

XVI – tarifa de pós-utilização: o preço público devido pelo usuário para regularização da utilização irregular de vaga, nos termos do art. 26 deste Decreto;

XVII – credencial: o documento, físico ou digital, que habilita o veículo a utilizar vagas reservadas ou a ocupar temporariamente vagas em condições especiais;

XVIII – área branca: o trecho de via considerado pelo órgão gestor essencial ao atendimento de serviços de emergência, sociais ou oficiais, isento de tarifa e sujeito a permanência reduzida.

Art. 5º Compete:

I – ao órgão gestor: regulamentar, de forma complementar, gerir e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos deste decreto;

II – à concessionária: implantar, operar, manter e administrar o Sistema Zona Azul, comercializar os tíquetes e créditos eletrônicos, monitorar a utilização das vagas e emitir os avisos de irregularidade;

III – aos agentes da autoridade de trânsito: fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, lavrar os autos de infração e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. É vedado à concessionária e a seus prepostos lavrar autos de infração de trânsito, aplicar penalidades ou medidas administrativas previstas no CTB ou praticar qualquer ato de polícia de natureza sancionatória, cabendo-lhes exclusivamente

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3
gil



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 4 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

as atividades materiais, instrumentais e de apoio à fiscalização previstas neste decreto e no contrato de concessão.

Art. 6º Os locais designados como estacionamento rotativo são os relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Somente estarão sujeitas à cobrança as vagas efetivamente sinalizadas como integrantes do Sistema Zona Azul.

Art. 7º Integram o Sistema Zona Azul, conforme a sinalização:

I – vagas da Zona Azul, destinadas ao estacionamento de veículos automotores em geral, mediante pagamento de tarifa;

II – vagas especiais, distribuídas na Zona Azul e destinadas a atividades consideradas estratégicas pelo órgão gestor, tais como carga e descarga, embarque e desembarque, carro-forte e área escolar, com as regras de uso indicadas na sinalização e em portaria do Órgão Gestor;

III – vagas reservadas a veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoas idosas;

IV – vagas reservadas a veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade;

V – vagas destinadas a motocicletas e motonetas;

VI – áreas brancas, defronte a hospitais, prontos-socorros, farmácias e outros serviços essenciais ou de emergência definidos pelo órgão gestor.

§ 1º Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas idosas e 2% (dois por cento) a pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e do art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sinalizadas conforme a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022.

§ 2º Nas áreas brancas, o estacionamento é isento de tarifa e permitido pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, ou outro fixado em ordem de serviço do órgão gestor, com uso obrigatório da luz de advertência (pisca-alerta), conforme a sinalização de regulamentação.

Art. 8º A sinalização vertical e horizontal do Sistema Zona Azul observará o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 5 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

resoluções do CONTRAN e indicará, no mínimo, os dias e horários de funcionamento, o tempo máximo de permanência e as vagas especiais e reservadas.

§ 1º Compete à concessionária implantar e manter a sinalização, conforme projeto e prioridades aprovados pelo órgão gestor e no prazo previsto no contrato de concessão, conservando-a em perfeito estado de limpeza, conservação e visibilidade.

§ 2º Os elementos de sinalização vertical e horizontal implantados pela concessionária constituem bens reversíveis e serão incorporados ao patrimônio municipal ao término da concessão.

Art. 9º O Sistema Zona Azul funcionará nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

II – aos sábados, das 8h às 14h;

III – aos domingos, quando houver feriado na sexta-feira imediatamente anterior ou na segunda-feira imediatamente posterior, das 8h às 14h;

IV – nos feriados, das 8h às 14h;

§ 1º Fora dos dias e horários previstos neste artigo, a utilização das vagas não estará sujeita à cobrança de tarifa, observadas a sinalização e as demais normas de trânsito.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, por motivo de eventos, obras, intervenções viárias, situações de emergência ou de calamidade, o órgão gestor poderá, por portaria, suspender a cobrança ou a operação do Sistema em determinados trechos ou períodos, com divulgação prévia aos usuários e comunicação à concessionária.

Art. 10. Será permitido o uso das vagas da Zona Azul por um período máximo de 2 (duas) horas minutos na mesma vaga, objetivando a ocupação e a rotatividade do sistema.

§ 1º Fica vedada qualquer prorrogação do prazo máximo estabelecido no “caput” deste artigo, devendo o usuário retirar o veículo da vaga ao seu término.

§ 2º O limite previsto no “caput” deste artigo aplica-se também aos veículos isentos e aos portadores de credencial, ressalvadas as autorizações especiais expressamente concedidas pelo órgão gestor.

Art. 11. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo, em vaga destinada ao Sistema Zona Azul, não desobriga o pagamento da tarifa correspondente.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 6 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 12. Será permitido o estacionamento de qualquer veículo automotor nas vagas da Zona Azul, desde que suas dimensões sejam compatíveis com a vaga demarcada, observadas as vedações deste artigo.

§ 1º Excluem-se das vagas consideradas Zona Azul as motocicletas e motonetas, desde que estacionadas nas áreas delimitadas pela sinalização horizontal e vertical a elas destinadas.

§ 2º Fica expressamente proibido o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos nas vagas delimitadas e regulamentadas para automóveis no Sistema Zona Azul.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo sujeita o condutor às penalidades e medidas administrativas previstas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por estacionar em desacordo com as condições regulamentadas, estando o veículo sujeito à autuação e à remoção.

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa:

I – os veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações de direito público, desde que no desempenho de suas funções e identificados oficialmente;

II – as ambulâncias, as viaturas policiais, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Guarda Civil Municipal e os veículos de socorro similares, quando em serviço.

§ 1º As placas dos veículos isentos serão cadastradas no sistema pelo órgão gestor, mediante solicitação do órgão ou entidade interessado, sem prejuízo da identificação visual do veículo.

§ 2º Os veículos isentos devem respeitar as demais condições de utilização do Sistema, especialmente o tempo máximo de permanência, ressalvado o efetivo atendimento de ocorrência de urgência, nos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 14. O estacionamento nas vagas reservadas a pessoas idosas e a pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade fica condicionado à exibição de credencial válida e ao pagamento da tarifa correspondente e não é isento do pagamento de tarifa.

§ 1º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 7 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º O estacionamento nas vagas reservadas sem credencial ou em desacordo com as condições de uso acarretará a aplicação sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial, em seu no art. 181, inciso XX.

Art. 15. O órgão gestor poderá conceder credenciais de ocupação temporária de vagas a veículos de serviço, de comércio ambulante, caçambas e outros veículos ou objetos que demandem autorização temporária, sem cobrança de tarifa ou mediante tarifa específica prevista na legislação municipal.

§ 1º A solicitação poderá ser apresentada presencialmente ou por meio eletrônico, instruída com os documentos exigidos para cada tipo de credencial, e será analisada e decidida por servidor do órgão gestor, que fixará o respectivo prazo de validade.

§ 2º As credenciais conterão mecanismo de verificação de autenticidade por código QR e estarão disponíveis para consulta nos módulos de monitoramento e fiscalização.

§ 3º Portaria do Órgão Gestor disciplinará os tipos de credencial, os requisitos documentais, os modelos e os prazos de validade.

Art. 16. O usuário do Sistema Zona Azul ficará sujeito ao pagamento da tarifa, de natureza de preço público, correspondente ao valor de R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de 1 (uma) hora.

§ 1º O usuário poderá adquirir até 2 (dois) períodos inteiros consecutivos para a mesma vaga, no valor total de R\$ 4,00 (quatro reais), observado o limite estabelecido no art. 10 deste decreto.

§ 2º A tarifa corresponde ao período integral adquirido, ainda que a vaga seja utilizada por tempo inferior.

§ 3º O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar vaga disponível sinalizada como integrante do Sistema Zona Azul, durante o tempo adquirido, não garantindo a existência de vaga livre nem caracterizando contrato de guarda ou depósito do veículo.

§ 4º É vedada à concessionária a cobrança de qualquer valor não previsto neste decreto, inclusive taxas de conveniência ou acréscimos em razão do canal ou do meio de pagamento utilizado.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

7
g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano X | Edição nº 2260A

Página 8 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 17. O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente, a partir de 12 (doze) meses contados da implantação do Sistema, mediante solicitação da concessionária, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovada pelo órgão gestor, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O valor de referência para o cálculo do reajuste será o valor inicial da tarifa, de R\$ 2,00 (dois reais), considerada a variação do IPCA entre a data de implantação do Sistema e a data da solicitação.

§ 2º O valor reajustado será arredondado para o múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos) imediatamente inferior, não sendo concedido o reajuste cujo resultado seja inferior a R\$ 0,10 (dez centavos), nem podendo o reajuste superar a variação do IPCA no período.

§ 3º Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que o substituir oficialmente, a ser definido por decreto.

§ 4º A tarifa reajustada somente será exigível após a publicação do ato de aprovação e a sua ampla divulgação aos usuários nos canais oficiais do Sistema.

Art. 18. A revisão da tarifa somente ocorrerá para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos dos arts. 9º, § 2º, e 10 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante requerimento fundamentado da concessionária e com observância do devido processo legal, à luz do princípio da modicidade tarifária.

Art. 19. A receita tarifária, incluída a arrecadada a título de tarifa de pós-utilização, integra o faturamento bruto mensal sobre o qual incide o percentual de outorga devido ao poder concedente, nos termos do contrato de concessão.

Art. 20. Ao estacionar em vaga da Zona Azul, o usuário deverá adquirir e ativar o tíquete eletrônico vinculado à placa do veículo.

§ 1º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) minutos aos veículos estacionados nas áreas da Zona Azul para a ativação do tíquete, sendo que, não ocorrendo a ativação nesse prazo, será emitido, física ou digitalmente, o aviso de irregularidade.

§ 2º A validade do tíquete eletrônico é contada a partir de sua ativação.

§ 3º O usuário é responsável pela correta indicação da placa do veículo e do tempo adquirido, não sendo o erro de digitação causa de exclusão da irregularidade.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8
g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 9 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 4º A verificação da regularidade será feita eletronicamente, por consulta à placa do veículo, sendo dispensada a exibição de comprovante no interior do veículo.

Art. 21. A aquisição e a ativação de tíquetes e créditos eletrônicos poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais, a serem disponibilizados pela concessionária:

I – aplicativo gratuito para dispositivos móveis, disponível para os sistemas iOS e Android;

II – sítio eletrônico com formato responsivo;

III – assistente virtual em aplicativo de mensagens;

IV – pontos de venda fixos;

V – monitores da concessionária, na qualidade de pontos de venda móveis, inclusive mediante código PIN do usuário cadastrado;

VI – tíquete rápido, pelos canais referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º Deverão ser aceitos, no mínimo, os pagamentos por cartão de débito, cartão de crédito, PIX e, nos pontos de venda e junto aos monitores, dinheiro em espécie.

§ 2º Os pontos de venda serão distribuídos de modo a não distar mais de 100 (cem) metros das vagas, na proporção média de 1 (um) ponto para cada 80 (oitenta) vagas, conforme distribuição aprovada pelo órgão gestor, e terão seus nomes e endereços divulgados no sítio eletrônico e no aplicativo.

§ 3º O comprovante de ativação será enviado ao usuário por notificação, mensagem eletrônica ou SMS e, quando solicitado, impresso nos pontos de venda e pelos monitores.

Art. 22. O usuário poderá manter conta pré-paga, vinculada a CPF ou CNPJ e a número de telefone, com cadastro ilimitado de telefones e placas de veículos, acesso ao saldo e ao extrato completo das operações desde o cadastro e envio de comprovante por correio eletrônico a cada aquisição de créditos.

Parágrafo único. Ao término da concessão, a concessionária ressarcirá aos usuários o saldo de créditos adquiridos antecipadamente e não utilizados, nos termos do contrato de concessão.

Art. 23. Os registros do sistema relativos a transações, ativações, avisos de irregularidade, regularizações e imagens deverão ser íntegros, invioláveis, auditáveis e disponibilizados em tempo real ao órgão gestor, podendo ser utilizados como elementos de prova pela Administração.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 10 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 24. O veículo será considerado estacionado irregularmente quando:

- I – estacionado em área delimitada da Zona Azul sem tíquete ativo, decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 20 deste decreto;
- II – permanecer estacionado na área delimitada com o tíquete com tempo excedido, inclusive quando ultrapassado o período máximo previsto no art. 10 deste decreto;
- III – não utilizar o sistema de Zona Azul adotado oficialmente pelo Município de Mongaguá;
- IV – estacionado fora da demarcação da vaga ou ocupando mais de uma vaga.

Art. 25. A concessionária realizará o monitoramento da utilização das vagas por meio de monitores, de veículo equipado com sistema de leitura automática de placas e de equipamentos portáteis, nos termos do contrato de concessão.

§ 1º O aviso de irregularidade conterá, no mínimo: número sequencial único; placa e características do veículo; local, com coordenadas geográficas; data e hora; natureza da irregularidade; identificação do monitor; registro fotográfico com data, hora e coordenadas; valor e prazo para regularização; canais de pagamento e de contestação; e referência a este decreto.

§ 2º O aviso de irregularidade será afixado em local visível do veículo ou disponibilizado em meio digital ao usuário cadastrado e ficará disponível para consulta eletrônica pelos agentes da autoridade de trânsito.

§ 3º O cancelamento ou a substituição de aviso de irregularidade somente será efetivado mediante registro do respectivo motivo no sistema, mantido o histórico para fins de auditoria.

§ 4º O aviso de irregularidade não constitui auto de infração de trânsito nem penalidade.

Art. 26. Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com a legislação vigente serão notificados por meio do aviso de irregularidade e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder ao pagamento da tarifa de pós-utilização, que corresponderá ao pagamento do preço público em valor equivalente a 10 (dez) tarifas vigentes de 1 (uma) hora, devendo o usuário dirigir-se à central de atendimento da concessionária mantida pela concessionária no Município ou utilizar o sistema digital da Zona Azul.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

10
gl



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 11 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º O prazo previsto no “caput” deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da emissão do aviso de irregularidade.

§ 2º Efetuado o pagamento no prazo, o aviso de irregularidade será baixado no sistema e não será encaminhado para fins de autuação.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não impede a autuação pelo agente da autoridade de trânsito que constatar diretamente a infração.

Art. 27. Não efetuada a regularização no prazo do art. 26, a utilização irregular da vaga sujeitará o condutor às penalidades e medidas administrativas previstas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por estacionar em desacordo com as condições regulamentadas.

§ 1º Decorrido o prazo sem regularização, a concessionária encaminhará eletronicamente ao órgão gestor o aviso de irregularidade e os respectivos registros, cabendo ao agente da autoridade de trânsito, à vista desses elementos e dos demais meios de constatação admitidos pela regulamentação do CONTRAN, lavrar o auto de infração, quando cabível.

§ 2º Os infratores ficarão sujeitos à remoção de seus veículos, quando constatada a infração com o veículo no local, bem como ao pagamento da multa de trânsito e das despesas de remoção e estada previstas na legislação pertinente.

§ 3º A notificação da autuação, a defesa prévia e os recursos observarão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do CONTRAN.

Art. 28. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Sistema Zona Azul, inclusive placas, imagens, dados cadastrais e de geolocalização, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será realizado exclusivamente para as finalidades de prestação do serviço, de fiscalização e de controle pelo poder concedente.

§ 1º É vedado à concessionária utilizar os dados para fins comerciais ou compartilhá-los com terceiros não autorizados, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente.

§ 2º O acesso à geolocalização do dispositivo do usuário dependerá de sua autorização expressa.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 12 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 29. Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos dos usuários:

I – receber serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

II – obter informações claras e acessíveis sobre tarifas, dias e horários de funcionamento, regras de utilização, pontos de venda e canais de atendimento, inclusive no sítio eletrônico e no aplicativo;

III – receber comprovante das operações realizadas e ter acesso ao histórico de sua conta;

IV – ser atendido em central de atendimento ao público mantida pela concessionária no Município, ao menos durante o horário de funcionamento do Sistema;

V – apresentar sugestões, reclamações e denúncias à concessionária e ao órgão gestor, sendo cientificado das providências adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI – ter presumida a sua boa-fé e ser tratado com urbanidade e respeito pelos monitores e demais prepostos da concessionária;

VII – contestar o aviso de irregularidade, nos termos do art. 30 deste Decreto.

Art. 30. O usuário poderá requerer o cancelamento do aviso de irregularidade, mediante contestação fundamentada dirigida à concessionária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua emissão, especialmente nos casos de tíquete ativo, isenção, credencial válida ou falha do sistema.

§ 1º A Concessionária decidirá a contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Órgão Gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 2º A apresentação tempestiva da contestação suspende o prazo previsto no art. 26 deste decreto até a decisão definitiva.

Art. 31. São deveres dos usuários:

I – utilizar adequadamente o serviço, respeitando a sinalização e as regras deste decreto;

II – informar corretamente a placa do veículo e retirá-lo da vaga ao término do tempo adquirido ou do período máximo permitido;

III – prestar as informações pertinentes ao serviço, quando solicitadas;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 13 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV – contribuir para a conservação dos bens públicos e dos equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

V – levar ao conhecimento do órgão gestor e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

Art. 32. A utilização das vagas do Sistema Zona Azul não caracteriza contrato de guarda ou depósito, não respondendo o Município ou a concessionária por furtos, roubos ou danos causados por terceiros aos veículos estacionados.

Parágrafo único. A concessionária responderá pelos danos causados aos usuários ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou equipamentos, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 33. Sem prejuízo das obrigações previstas no contrato de concessão, incumbe à concessionária:

I – prestar o serviço de forma adequada, conforme este decreto, o termo de referência e o contrato de concessão;

II – manter os monitores uniformizados, identificados e capacitados;

III – manter central de atendimento ao público no Município;

IV – manter sítio eletrônico atualizado com todas as informações e funcionalidades pertinentes à operação;

V – realizar campanha educativa sobre a utilização do Sistema, previamente ao início da cobrança e sempre que houver alteração relevante de regras;

VI – disponibilizar ao órgão gestor acesso integral e em tempo real ao sistema de gestão e auditoria, bem como fornecer os relatórios gerenciais e estatísticos, inclusive de ocupação e rotatividade por zona, na periodicidade solicitada;

VII – manter os valores arrecadados em conta específica e efetuar os repasses ao poder concedente nos prazos e condições do contrato;

VIII – prestar contas mensalmente ao órgão gestor.

Art. 34. Compete ao órgão gestor, além das atribuições previstas no art. 29 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no contrato de concessão:

I – designar, por portaria, o gestor e os fiscais do contrato;

II – aprovar o projeto de sinalização, a distribuição dos pontos de venda e os modelos de aviso de irregularidade e de credenciais;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 14 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- III – analisar e decidir sobre os pedidos de reajuste tarifário;
- IV – cadastrar os veículos isentos e decidir sobre a concessão de credenciais;
- V – receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários e julgar os recursos previstos neste decreto;
- VI – aplicar à concessionária as sanções previstas no contrato de concessão, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII – editar portarias complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 35. A cobrança da tarifa terá início após a implantação da sinalização nos trechos respectivos.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 5.531, de 08 de junho de 2011; o Decreto nº 6.800, de 11 de setembro de 2018; e o Decreto nº 8.009, de 09 de março de 2026.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 16 de outubro de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 15 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

<u>BAIRRO</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>DISTÂNCIA</u>	<u>REFERENCIA</u>
CENTRO	AV. SÃO PAULO	TOTAL	
CENTRO	AV. MARINA	TOTAL	
CENTRO	AV. 7 DE DEZEMBRO	TOTAL	
CENTRO	AV. GOV. MARIO COVAS JR	TOTAL	
CENTRO	AV. GETULIO VARGAS	TOTAL	
CENTRO	AV. OLINDO TAMAGNINI	TOTAL	
CENTRO	AV. BRASILIA T. SECKLER	TOTAL	
CENTRO	AV. ADHEMAR DE BARROS	TOTAL	
CENTRO	AV. PORTO ALEGRE	TOTAL	
CENTRO	RUA PADRE ACNHIETA	TOTAL	
CENTRO	RUA IOLANDA FERRIGNO	TOTAL	
CENTRO	RUA BENEDITO CALIXTO	TOTAL	
CENTRO	RUA ANTONIA DA SILVA	TOTAL	
CENTRO	RUA INOCENCIO DOS PASSOS	TOTAL	COMEÇO DA PORTO ALEGRE
CENTRO	RUA CAPITÃO BAULDUINO	TOTAL	RUA DO LARANJA
CENTRO	RUA JÃO WALTER	TOTAL	RUA DA
CENTRO	RUA JOSÉ MENOSSIAN	TOTAL	LATERAL DO CHEIRIN BÃO
CENTRO	RUA SARA BOZOGLIAN	TOTAL	LATERAL RIO MONGAGUA
CENTRO	RUA ANNA S. T. DE LIMA	TOTAL	LATERAL L. AMERICANAS
CENTRO	RUA PRUDENTE DE MORAES	TOTAL	LATERAL CORREIOS
CENTRO	RUA AFONSO PENA	TOTAL	LATERAL MERCADO KRILL
CENTRO	RUA LAVINIA ARENS	TOTAL	ATRAZ DO JACOZÃO
CENTRO	AV. CAMPOS SALES	TOTAL	
CENTRO	RUA RUI BARBOSA	TOTAL	LATERAL SUP.MERC. EXTRA
VERA CRUZ	AV. MONTEIRO LOBATO	TOTAL	
VERA CRUZ	AV. EMB. P. DE TOLEDO	TOTAL	PASSARELA DAS ARTES
VERA CRUZ	AV. EDWILSON J. DO CARMO	TOTAL	ESCOLA CELIA PUPPO
VERA CRUZ	MARIA DULCE PUPO GUERR	TOTAL	LATERAL ANTIGO KRILL
VERA CRUZ	AV. LOURDES C. PONTES	TOTAL	LATERAL ANTIGO KRILL
VERA CRUZ	AV. URSULINA DE LIMA	TOTAL	RUA DA FARMACONDE
VERA CRUZ	RUA BRUANA T. DE SOUZA	TOTAL	
VERA CRUZ	RUA ETELVINA A. SALOMÃO	TOTAL	RUA DA FEIRA DE QUARTA
VERA CRUZ	AV. JOSÉ CESARIO P. FILHO	TOTAL	LATERAL POSTO MEGA
VERA CRUZ	RUA SANTOS DUMOT	TOTAL	ATRAZ POSTO MEGA
VERA CRUZ	RUA SÃO V. DE PAULA	TOTAL	
VERA CRUZ	RUA DOS FUNCIONARIOS P.	TOTAL	RUA BAR EMBAIXADOR
VERA CRUZ	RUA WASHINGTON LUIZ	TOTAL	RUA IMOB LILIAN
VILA ATLANTICA	AV. DOMINGOS B. DE LIMA	TOTAL	
VILA ATLANTICA	AV. PRES. COSTA E SILVA	TOTAL	LATERAL ATACADÃO

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 16 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VILA ATLANTICA	AV. FARIA LIMA	TOTAL	LATERAL ATACADÃO
VILA ATLANTICA	AV. BELO HORIZONTE	TOTAL	RUA GARAGEM V. ATLANT.
VILA ATLANTICA	AV. MANOEL G. SEABRA	TOTAL	LATERAL ANEEL
VILA ATLANTICA	RUA MANOEL L. LOPES	TOTAL	
ITAÓCA	AV. ANTONIO B. PATUCCI	TOTAL	RUA CENTRAL DO ITAÓCA
JUSSARA	AV. JUSSARA	TOTAL	
JUSSARA	AV. ANA SECKLER MALACO	TOTAL	RUA DA PADARIA
JUSSARA	RUA ARPOADOR	TOTAL	RUA COLEGIO GIVALDO
JUSSARA	RUA ADRIÃO DIAS	TOTAL	RUA DA AGRO FENIX
AGENOR DE CAMPOS	AV. NOSSA S. DE FATIMA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	AV. SANTA CECILIA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	RUA SANT' ANNA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	RUA ANTONIO H. TORTORA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	RUA UBATUBA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	RUA BERTIOGA	TOTAL	
AGENOR DE CAMPOS	RUA GUARUJA	TOTAL	
PLATAFORMA	AV. DOM PEDRO I	LADO PRAIA	
PLATAFORMA	RUA JOÃO GRAVANIK	TOTAL	FRENTE PLATAFORMA
PLATAFORMA	VIRGILIO OLIVEIRA	TOTAL	FRENTE IEMAJA

16

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 17 de 27

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 273/2026 – COMINQ

Instaura Sindicância para apuração de fatos noticiados nos Processos Denúncia nº 31 e 19 de 2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO o teor das denúncias anônimas, autuada como peça preliminar, noticiando condutas inadequadas em ambiente de trabalho por servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar preliminarmente a existência material dos fatos com a descrição e a cautela devidas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, de caráter preparatório e investigativo, para apurar a ocorrência dos fatos relatados no Processo Denúncia nº 19 e 31/2026.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Presidência da COMINQ com o apoio das assessoras da comissão, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação do caso.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis na forma da lei, para a conclusão das apurações preliminares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 16 de outubro de 2026.

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 16/10/2026 15:18:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 18 de 27

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 274/2026 – COMINQ

Instaura Sindicância para apuração de fatos noticiados no
Processo Denúncia nº 41/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no
uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima autuada como peça preliminar sob
o Processo Denúncia nº 41/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar preliminarmente a existência material
dos fatos com a discricção e a cautela devidas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA, de caráter preparatório, para apurar a ocorrência
dos fatos relatados no Processo Denúncia nº 41/2026.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Presidência da COMINQ com o apoio
das assessoras da comissão, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação do
caso.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis na forma da lei, para a
conclusão das apurações preliminares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 16/10/2026 15:45:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 19 de 27

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 275/2026 – COMINQ

Instaura Sindicância para apuração de fatos noticiados no
Processo Denúncia nº 32/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no
uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima autuada como peça preliminar sob
o Processo Denúncia nº 32/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar preliminarmente a existência material
dos fatos com a descrição e a cautela devidas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, de caráter preparatório, para apurar a ocorrência
dos fatos relatados no Processo Denúncia nº 32/2026.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Presidência da COMINQ com o apoio
das assessoras da comissão, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação do
caso.

Art. 3º Requisitar ao Departamento de Pessoal informações funcionais, atos de
designação e registros de ponto dos servidores apontados no processo.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos
apuratórios preliminares, prorrogável motivadamente na forma da legislação em
vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Mongaguá, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 16/10/2026 16:27:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 20 de 27

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 272/2026 – COMINQ

Dispõe sobre encerramento e extinção da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 019/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, bem como, o teor da **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2026-PROGEM** nos autos da Sindicância Administrativa nº 04/2026;

CONSIDERANDO os depoimentos produzidos no âmbito administrativo, bem como, os elementos informativos provenientes de investigação conduzida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, inclusive relacionada ao Inquérito Policial, bem como, peças de processos judiciais que guardam relação com os acontecimentos examinados;

CONSIDERANDO que não foram identificados elementos suficientes para atribuir individualmente aos agentes envolvidos conduta caracterizadora de infração disciplinar;

CONSIDERANDO que o poder disciplinar não pode ser exercido como instrumento de resposta à repercussão de determinado acontecimento, devendo permanecer vinculado à legalidade, à finalidade pública, à razoabilidade, à proporcionalidade e à necessária correspondência entre a prova produzida e a conclusão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 04/2026, instaurada pela Portaria nº 019/2026 – COMINQ, de 08 de junho de 2026, diante da ausência de elementos probatórios suficientes à caracterização de infração funcional e à individualização de conduta disciplinarmente imputável aos agentes submetidos à apuração;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 16 de outubro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 21 de 27

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 09/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de infrações funcionais atribuídas ao servidor A.D.T.S., designa Comissão Processante e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e art. 34, *caput*, da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, bem como pelo art. 49 da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o conjunto informativo atualmente existente não autoriza o arquivamento imediato do procedimento.

CONSIDERANDO a presença de indícios suficientes de materialidade e autoria suficientes para justificar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de examinação pormenorizadas das questões controvertidas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico – COMINQ, exarado às fls. 17/19, nos autos do processo nº 243/2026, que indica a presença de informativos mínimos que fundamentam a ocorrência de infração funcional;

CONSIDERANDO que tal fato amolda-se, em tese, na capitulação do artigo 324, incisos VIII e XVI da Lei Complementar nº 80/2023.

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 641/STJ) e do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que autorizam a instauração de PAD mediante portaria que prescindida da exposição detalhada dos fatos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que ratifica a validade da delegação de competência para a instauração de processos e designação de comissão, em estrita observância à legislação local e aos arts. 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.784/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em face do servidor abaixo qualificado:

A.D.T.S., matrícula nº 13***-1

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para conduzir do rito processual, incluindo as fases de instrução, interrogatório e julgamento do presente feito, nos termos do art. 34, §3º e §4º da Lei Complementar nº 112/2025, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Fernando Luiz de Souza Santos
- II. Assessora: Carla Heloiza Cesar Botelho
- III. Assessora: Daniele Maciel Vicenzotti





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 22 de 27

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município



PREFEITURA
MONGAGUÁ

Art. 3º Estabelecer o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da data de início da instrução, permitida a prorrogação por igual período mediante fundamentação, nos termos do art. 35 da LC nº 112/2025.

Art. 4º Fica assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar testemunhas e produzir todas as provas admitidas em direito, em observância ao art. 5º., inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao art. 41, caput, da LC nº 112/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Data: 16/10/2026 14:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU

Procurador Geral do Município





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 23 de 27

Licitações e Contratos

Consulta Pública de Preços

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mongaguá/SP, conforme Modelo de Proposta. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mongagua.sp.gov.br até o dia 23/10/2026 as 23hs59. O Modelo de Proposta encontra-se disponível no site:

<https://mongagua.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/consulta-publica-de-precos>.

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 24 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Secretaria Municipal de Administração e Governo
Unidade Gestora de Recursos Humanos
Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital Nº 02/2026

GUARDA-VIDAS / TEMPORÁRIO

Homologação

A Prefeita Municipal, da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO**, em vista a conclusão dos trabalhos, e após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para contratação temporária de Guarda Vidas, de acordo com Anexo I.

O prazo de contratação, através deste Processo Seletivo Simplificado, é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da contratação, com previsão de compreender o período de 16 de novembro de 2026 a 14 de maio de 2027, segundo interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, de acordo com Lei Complementar 80, de 26 de dezembro de 2023.

Mongaguá, 16 de outubro de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

ANEXO I

Homologação

Processo Seletivo Simplificado /PSS nº 2/2026

Guarda Vidas / Temporário

Classificação	INSCRITOS		DOCUMENTO			NATAÇÃO		CORRI DA	CRITÉ RIOS		RESULTAD O
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF			TEMPO MÁXIMO 6'	RESULTADO	TEMPO MÁXIMO 8,5'	DESEMPATE		FINAL
1º	29	GABRIEL LEONEL DA SILVA	514.882.588-05	08/05/2008	18,41	02:31	Apto	8		APTO	CLASSIFICADO
2º	25	MATHEUS ALMEIDA DE ARAUJO	52598228185	30/01/2008	18,69	02:37	Apto	8		APTO	CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 25 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete

3º	69	VITÓRIA DE SOUZA BATISTA	576.085.428-37	07/10/2007	19,00	02:45	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
4º	20	MARIA GABRIELLA OKUBO GAZONI BARBOSA	240.256.048-76	24/12/2006	19,79	02:47	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
5º	1	RAYSSA LORAINÉ RIBEIRO DOS SANTOS	475.841.588-97	09/05/2002	24,41	02:51	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
6º	21	MARIA PAULA OKUBO GAZONI BARBOSA	239.443.448-12	24/02/2005	21,62	03:14	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
7º	45	ELINEU DE LIMA GOMES	451.641.668-95	28/12/1995	30,78	03:15	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
8º	6	YAN FELIPE PINHEIRO DA SILVA	566.218.478-07	01/02/2005	21,68	03:17	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
9º	26	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES SAMPAIO	52716748861	06/06/2005	21,34	03:18	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
10º	10	RODSON MICAELA CINGILLO	467.234.818-01	09/09/1999	27,08	03:20	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
11º	17	JONATHAN SILVA SANTOS	512.452.598-30	24/05/2004	22,37	03:24	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
12º	55	RUBENS PAULO GIL MONTEIRO	077.770.708-00	09/02/1968	58,66	03:40	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
13º	47	RODRIGO SANTOS DIAS	403.224.988-13	24/12/1996	29,79	03:45	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
14º	77	ROBERTO VACCARI FILHO	058.590.138-41	26/02/1964	62,61	03:46	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
15º	78	LUCAS ANDRE SOUZA OLIVEIRA	377.393.718-07	29/06/2004	22,27	03:49	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
16º	39	VANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	345.814.148-06	02/11/1986	39,93	03:51	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
17º	53	PHILIPPE DE LIMA MATHEOS	389.257.498-74	02/09/1991	35,10	03:54	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
18º	19	VITORIO ZDONEK NETO	37492377860	08/01/2004	22,75	03:57	Apto	8	Inciso 8.2 APTO	CLASSIFICADO
19º	35	ARTHUR TEIXEIRA ZDONEK	419.813.668-81	08/09/2005	21,08	03:57	Apto	8	Inciso 8.2 APTO	CLASSIFICADO
20º	68	JOÃO CARLOS COSTA MELO	445.295.068-00	16/06/1999	27,31	03:58	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
21º	51	PABLO RODRIGO EUZEBIO BERNARDINO	284.015.708-08	06/03/1981	45,59	04:02	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
22º	4	GABRIEL ALVES LOPES	518.300.458-73	02/02/2004	22,68	04:03	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
23º	22	DANIELA RAMOS DA SILVA	361.356.468-85	04/03/1987	39,59	04:10	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
24º	9	GUSTAVO DE OLIVEIRA BRITTO	473.567.458-60	02/02/2005	21,68	04:22	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
25º	7	NICOLLAS PENINCK MENESES	544.656.748-05	09/06/2005	21,33	04:24	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
26º	12	DAVI FERNANDES MEDEIROS SILVA	528.091.408-80	14/11/2002	23,90	04:26	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
27º	33	FELIPE CLAUDINO BARBOSA	539.258.498-58	26/03/2003	23,53	04:38	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
28º	11	DOUGLAS RAMOS	512.706.308-57	08/11/1998	27,91	04:43	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO

g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 26 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete

29º	30	HIAGO HENRIQUE BISPO AMARAL	589.280.438-08	10/01/2004	22,74	04:55	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
30º	32	MARCIO RIBEIRO DE AZEVEDO SILVA	067.760.298-73	11/07/2008	18,24	05:07	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
31º	28	LUCAS PEDROSO GODOY PRADO	50236489828	10/10/2000	25,99	05:36	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
32º	16	MIGUEL DE ARAUJO GROSZ	487.942.338-61	31/03/2008	18,52	05:43	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
33º	61	NICOLAS RODRIGUES SOARES	563.835.248-10	21/03/2007	19,55	05:49	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
34º	37	RYAN RIQUELME LOURENÇO LIMA AGUIAR VAZ	581.551.118-81	07/05/2008	18,42	05:52	Apto	8	APTO	CLASSIFICADO
	27		515.160.108-33	18/08/2006	20,14	04:57	Apto	ausente	AUSENTE (CORRIDA)	ELIMINADO
	3		260.847.808-57	01/09/1974	52,10	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	13		901.567.918-54	20/05/2008	18,38	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	31		536.640.558-02	17/01/2005	21,72	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	46		321.912.778-96	20/04/1983	43,47	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	48		223.513.598-60	23/07/1983	43,21	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	50		572.296.528-00	22/07/2005	21,21	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	60		454.785.688-56	06/09/2003	23,09	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	71		549.575.568-57	24/11/2006	19,87	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	36		596.746.648-74	07/01/2008	18,75	DESISTIU	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	2		490.223.848-96	17/03/2000	26,56	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	5		534.734.678-71	15/02/2008	18,64	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	14		631.510.573-49	11/04/1980	18,41	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	18		574.408.768-06	23/03/2008	18,54	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	56		469.706.438-08	19/12/2008	17,80	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	57		348.728.898-27	05/01/2000	26,75	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	67		354.900.258-08	21/03/1988	38,55	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	74		560.337.998-79	25/07/2007	19,20	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	80		544.216.588-39	21/10/2005	20,96	ELIMINADO tempo	INAPTO		INAPTO	DECLASSIFICADO
	8		575.045.498-35	29/04/2008	18,44	AUSENTE			AUSENTE	ELIMINADO
	15		437.679.998-03	07/04/1995	31,50	AUSENTE			AUSENTE	ELIMINADO

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2260A

Página 27 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete

23		372.922.498-09	26/11/1989	36,86	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
24		424.156.178-06	05/04/2004	22,51	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
34		523.088.568-82	31/03/2000	26,52	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
38		512.907.958-27	03/12/2000	25,84	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
40		525.814.588-36	07/07/2008	18,25	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
41		525.812.748-67	17/10/2001	24,97	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
42		486.612.648-55	03/03/1997	29,60	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
43		389.192.378-32	23/11/1998	27,87	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
44		38643353884	05/09/1997	29,09	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
49		602.664.468-76	22/04/2006	20,46	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
52		469.761.968-46	24/06/1998	28,29	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
54		161.456.648-86	16/07/1971	55,23	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
58		205.914.428-09	15/09/1976	50,06	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
59		447.170.078-24	05/10/1995	31,01	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
62		546.245.218-70	02/08/2008	18,18	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
63		557.048.128-13	14/10/2007	18,98	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
64		095.539.221-71	28/05/2003	23,36	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
65		162.446.038-00	10/01/1973	53,74	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
66		380.279.238-67	25/08/2001	25,12	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
70		596.808.518-50	23/10/2008	17,95	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
72		301.645.498-03	10/08/1980	46,16	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
73		052.271.495-18	30/09/2000	26,02	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
75		581.410.078-82	13/08/2006	20,15	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
76		451.928.238-11	26/02/1998	28,61	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
79		409.696.508-17	27/07/1992	34,20	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
81		582.339.568-05	15/09/2007	19,06	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO
82		221.833.628-63	03/01/1981	45,76	AUSENTE				AUSENTE	ELIMINADO

97